



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Quarta-feira • 12 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- **Republicação - Portaria Nº 039, de 06 de Maio de 2021** - Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jerbson Almeida Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LNAQ3MQNN+UZGEFU3CJYZA

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 039, DE 06 DE MAIO DE 2021*

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, em face de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no Art. 47, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 35, II, da Resolução 005/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, e **CONSIDERANDO:**

a) as disposições da Lei Federal 14.131/2021, em especial o Art. 1º, parágrafo único, inciso VI; e

b) por fim, que ampliação da margem de crédito consignado é medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Portaria ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERBSON ALMEIDA MORAES
Presidente

***Republicação em razão de retificação ao preâmbulo da Portaria, não produzindo efeitos a publicação ocorrida no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1.208, do dia 11 de maio de 2021.**